

**CONTRATO-PROGRAMA
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

N.º CP/701/DDF/2022



PARIS 2024



Objeto:

PARIS 2024

Programa de Preparação Paralímpica Tóquio 2024 e Los Angeles 2028

Outorgantes:

- 1. Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.**
- 2. Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.**
- 3. Comité Paralímpico de Portugal**

HOMOLOGO

14 - 10 - 2022

O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

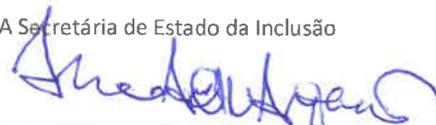


(João Paulo Correia)

HOMOLOGO

14 - 10 - 2022

A Secretária de Estado da Inclusão



(Ana Sofia Antunes)

**Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.
Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.
Comité Paralímpico de Portugal**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/701/DDF/2022

Programa de Preparação Paralímpica Paris 2024 e Los Angeles 2028

Entre:

1. O INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510 089 224, aqui representado por Vitor Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

2. O INSTITUTO NACIONAL PARA A REABILITAÇÃO, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Avenida Conde Valbom, n.º 63 - 1069-178 LISBOA, NIPC 600 055 930, aqui representado por Humberto Fernando Simões dos Santos, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como **2.º OUTORGANTE**;

e

3. O COMITÉ PARALÍMPICO DE PORTUGAL, pessoa coletiva de direito privado, com sede na(o) Rua do Sacramento, nº 4, R/C Fanqueiro, 2670-372 LOURES, NIPC 507 805 259, aqui representada por José Manuel Fernandes Lourenço e Jorge Manuel Martins Amado Correia, na qualidade de Presidente e Tesoureiro, respetivamente, adiante designada por **3.º OUTORGANTE**.

Considerando que:

- A) O artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa consagra o direito de todos à cultura física e ao desporto;
- B) A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, determina, no seu artigo 7.º, n.º 1, que incumbe à Administração Pública na área do desporto apoiar e desenvolver a prática desportiva regular e de alto rendimento, através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros, incentivar as atividades de formação dos agentes desportivos e

exercer funções de fiscalização, nos termos da lei, mais dispondo o seu artigo 45.º que a participação nas seleções ou em outras representações nacionais é classificada como missão de interesse público e, como tal, objeto de apoio e de garantia especial por parte do Estado;

- C) Nos termos dos artigos 46.º e 47.º da aludida Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, os apoios ou comparticipações financeiras concedidos pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas autarquias locais, na área do desporto, são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, com observância dos requisitos aí previstos;
- D) De acordo com o disposto no artigo 4.º, n.ºs 2 e 3 do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, e no artigo 6.º, n.º 2 da Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ, I. P.) tem como missão, atribuições e finalidade, designadamente: (i) assegurar a articulação horizontal entre o IPDJ, I. P., e os diferentes organismos da Administração Pública envolvidos na resposta aos problemas suscitados, nas áreas do desporto e da juventude; (ii) promover a instituição de mecanismos de coordenação interministerial; (iii) prestar apoio e propor a adoção de programas para a integração do desporto nos estilos de vida saudável quotidiana dos cidadãos e apoiar técnica, material e financeiramente o desenvolvimento da prática desportiva, assim como o desporto de alto rendimento e as seleções nacionais; e (iv) apoiar, acompanhar e avaliar a execução dos Programas de Preparação Olímpica e Paralímpica;
- E) O Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. (INR, I. P.), tem por missão: (i) assegurar o planeamento, execução e coordenação das políticas nacionais destinadas a promover os direitos das pessoas com deficiência; (ii) a garantia de igualdade de oportunidades, o combate à discriminação e a valorização das pessoas com deficiência, numa perspetiva de promoção dos seus direitos fundamentais; (iii) concretizar a política nacional de prevenção, habilitação, reabilitação e participação das pessoas com deficiência ou incapacidade; (iv) fiscalizar a aplicação da legislação relativa aos direitos das pessoas com deficiência ou incapacidade e (v) dinamizar a cooperação com as associações que defendem os direitos e interesses das pessoas com deficiências ou incapacidade e suas famílias e com todos os membros da sociedade na promoção da participação ativa das pessoas com deficiência em todos os domínios da sociedade;



- F) Nos termos do artigo 13.º, em conjugação o n.º 2 do artigo 12.º, da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro -, o Comité Paralímpico de Portugal (CPP) tem competência exclusiva para constituir, organizar e dirigir a delegação portuguesa participante nos Jogos Paralímpicos e nas demais competições desportivas realizadas sob a égide do Comité Paralímpico Internacional, colaborando na sua preparação e estimulando a prática das atividades aí representadas;
- G) Com o objetivo de afirmar Portugal no contexto desportivo internacional, o XXIII Governo Constitucional, de acordo com o respetivo Programa, propõe-se a continuar a promover a excelência da prática desportiva, melhorando os Programas de Preparação Olímpica e Paralímpica, com base na sua avaliação;
- H) Após análise da proposta de Programa de Preparação Paralímpica (PPP) Paris 2024, apresentada pelo 3.º OUTORGANTE, referente ao período 2022-2025, e considerada a experiência acumulada nos anteriores Ciclos Paralímpicos, visa-se, nos próximos, continuar a consolidar o trabalho desenvolvido numa lógica de continuidade, sustentabilidade e racionalidade;
- I) Depois de observadas as especiais exigências e o rigor de preparação desportiva subjacentes à execução deste programa, devem ser conduzidas algumas modificações de carácter estruturante no âmbito do seu funcionamento, destacando-se a equiparação dos valores das bolsas e apoios atribuídos aos atletas paralímpicos com os dos olímpicos;
- J) A Resolução do Conselho de Ministros n.º 85/2022, de 30 de setembro de 2022, autoriza a realização da despesa relativa à execução do Programa de Preparação Paralímpica Paris 2024, até ao montante global de **9.200.000,00€**, nos anos de 2022 a 2025;
- K) O contrato-programa n.º CP/2/DDF/2018, com as alterações introduzidas pelos contratos-programa n.º CP/201/DDF/2020 e n.º CP/3087/DDF/2021, previu, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 208/2017, de 28 de dezembro, alterada pelas Resoluções de Conselho de Ministros n.º 6/2020, de 7 de fevereiro e n.º 167/2021 de 10 de dezembro, um apoio de 1.230.000,00€ para o ano de 2022;
- L) A Resolução do Conselho de Ministros n.º 85/2022, de 30 de setembro de 2022, veio alterar o n.º 1 e revogar a alínea e) do n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 208/2017, de 28 de dezembro, na redação conferida pelas Resoluções de Conselho de Ministros n.º 6/2020, de 7 de fevereiro e n.º 167/2021, de 10 de dezembro, alterando o montante previsto para o ano de 2022, as verbas pagas ao 3º OUTORGANTE, referentes ao ano de 2022, no âmbito do contrato-programa n.º CP/2/DDF/2018, com as alterações introduzidas pelos contratos-programa n.º CP/201/DDF/2020 e n.º CP/3087/DDF/2021,, ao abrigo da alínea e), do n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 208/2017, de 28 de dezembro, integram o presente contrato-programa;

Nos termos do plasmado nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, em conjugação com o previsto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado o

presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do contrato

1. Nos termos do Regulamento do Programa de Preparação Paralímpica Paris 2024 e Los Angeles 2028, adiante designado por PPP Paris 2024, constante no Anexo II ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante, apresentado pelo 3.º OUTORGANTE aos 1.º e 2.º OUTORGANTES, constitui objeto do presente contrato-programa:
 - a) Dotar o 3.º OUTORGANTE de verba para a atribuição de bolsas, apoios financeiros aos praticantes e respetivo enquadramento técnico e de verba destinada à preparação desportiva dos praticantes que integram o PPP Paris 2024, no período que decorre entre 1 de janeiro de 2022 e 31 dezembro de 2025;
 - b) Dotar o 3.º OUTORGANTE de verba para fazer face às despesas resultantes da gestão do PPP Paris 2024, no período que decorre entre 1 de janeiro de 2022 e 31 dezembro de 2025.

CLÁUSULA 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro de 2022 e termina em 31 dezembro de 2025.

CLÁUSULA 3.ª

Objetivos

1. Cabe ao 3.º OUTORGANTE em articulação com as Federações Desportivas, com a concordância do 1.º e 2.º OUTORGANTES, estabelecer os objetivos para os Jogos Paralímpicos Paris 2024.
2. Os objetivos desportivos gerais definidos para os Jogos Paralímpicos Paris 2024 encontram-se no Anexo I ao presente contrato-programa.

CLÁUSULA 4.ª

Comparticipação financeira

1. A comparticipação financeira a prestar pelos 1.º e 2.º OUTORGANTES ao 3.º OUTORGANTE para apoio exclusivo ao Programa Desportivo suprarreferido no valor de **9.200.000,00€**, a cofinanciar em partes distintas pelo 1.º e 2.º OUTORGANTES, onde se inclui o apoio à organização da missão portuguesa aos Jogos Paralímpicos Paris 2024 e apoios ao PPP até final de dezembro de 2025, é a seguinte:
 - a) Em 2022, o valor de **2.000.000,00€**, do qual **1.000.000,00€** é assegurado pelo 1.º OUTORGANTE e **1.000.000,00€** é assegurado pelo 2.º OUTORGANTE;
 - b) Em 2023 o valor de **2.400.000,00€**, do qual **1.560.000,00€** é assegurado pelo 1.º OUTORGANTE e **840.000,00€** é assegurado pelo 2.º OUTORGANTE;
 - c) Em 2024 o valor de **2.800.000,00€**, do qual **1.820.000,00€** é assegurado pelo 1.º OUTORGANTE e **980.000,00€** é assegurado pelo 2.º OUTORGANTE;
 - d) Em 2025 o valor de **2.000.000,00€**, do qual **1.300.000,00€** é assegurado pelo 1.º OUTORGANTE e **700.000,00€** é assegurado pelo 2.º OUTORGANTE.

2. O montante de **1.230.000,00€**, previsto para o ano de 2022, nos termos da alínea g), do n.º 2 da cláusula 4ª do contrato-programa n.º CP/2/DDF/2018, alterado pelos contratos-programa n.º CP/201/DDF/2020 e n.º CP/3087/DDF/2021, é considerado na execução do presente contrato-programa e incluído no valor indicado na alínea a), do n.º 1 da presente cláusula.
3. O montante indicado no n.º 1 supra inclui:
 - a) **400.000,00€** destinado à organização e gestão do PPP Paris 2024;
 - b) **1.040.000,00€** destinado ao Projeto Esperanças Paralímpicas;
 - c) **300.000,00€** destinado ao Projeto de Apoio ao Apetrechamento;
 - d) **900.000,00€** destinado à Missão Jogos Paralímpicos, Paris 2024.
4. Dado o carácter da imprevisibilidade dos resultados desportivos a obter, nos termos do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 85/2022, de 30 de setembro, pode ser autorizada a transição de saldos entre anos económicos dentro da vigência do contrato-programa, mediante proposta fundamentada do **3.º OUTORGANTE**.
5. A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato, indicadas nos n.ºs 1 e 2, supra, só pode ser feita mediante autorização escrita do **1.º ou 2.º OUTORGANTES**, respetivamente, com base numa proposta fundamentada do **3.º OUTORGANTE**, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.
6. Não obstante o indicado no número anterior, o **3.º OUTORGANTE** pode alterar o destino dos apoios indicados no n.º 3 para outros projetos/atividades constantes do PPP Paris 2024, até ao máximo de 1,5% do montante global, correspondente a **138.000,00€**, sendo que o valor máximo do apoio para a organização e gestão do PPP Paris 2024 não pode ultrapassar o montante indicado na alínea a), do n.º 3 da presente cláusula.
7. O montante indicado no n.º 1 provém dos orçamentos de Atividades e Projetos do **1.º OUTORGANTE**, na rubrica 040701 e respetivas fontes de financiamento de Receitas de Impostos (OE) e Receitas Próprias.

CLÁUSULA 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1. A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:
 - a) Em 2022:
 - i. Pelo **1.º OUTORGANTE** o valor de **51.250,00€** nos meses de janeiro a setembro, de **179.590,00€** no mês de outubro e de **179.580,00€** nos meses de novembro e dezembro;
 - ii. Pelo **2.º OUTORGANTE** o valor de **51.250,00€** nos meses de janeiro a setembro, de **179.590,00€** no mês de outubro de **179.580,00€** nos meses de novembro e dezembro;
 - b) Em 2023:
 - i. Pelo **1.º OUTORGANTE** o valor de **130.000,00€** nos meses de janeiro a dezembro;
 - ii. Pelo **2.º OUTORGANTE** o valor de **70.000,00€** nos meses de janeiro a dezembro;
 - c) Em 2024:
 - i. Pelo **1.º OUTORGANTE** o valor de **151.740,00€** em janeiro e **151.660,00€** nos meses de fevereiro a dezembro;
 - ii. Pelo **2.º OUTORGANTE** o valor de **81.740,00€** em janeiro e **81.660,00€** nos meses de fevereiro a dezembro;
 - d) Em 2025:
 - i. Pelo **1.º OUTORGANTE** o valor de **108.370,00€** em janeiro e **108.330,00€** nos meses de fevereiro a dezembro;
 - ii. Pelo **2.º OUTORGANTE** o valor de **58.370,00€** em janeiro e **58.330,00€** nos meses de fevereiro a dezembro.
2. Os montantes pagos ao **3.º OUTORGANTE**, referentes ao ano de 2022, ao abrigo do contrato-programa n.º CP/2/DDF/2018, alterado pelos contratos-programa n.º CP/201/DDF/2020 e n.º CP/3087/DDF/2021, serão deduzidos ao montante previsto para o mesmo ano pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 85/2022, de 30 de setembro.
3. Mediante proposta fundamentada apresentada pelo **3.º OUTORGANTE** pode o **1.º ou 2.º OUTORGANTES** autorizar a antecipação do(s) pagamento(s) identificado(s) no n.º 1 da presente cláusula.
4. A não entrega ou a não validação dos relatórios intermédios e anuais previstos na alínea c) e d), respetivamente, da cláusula 6.ª, infra, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte dos **1.º e 2.º OUTORGANTES** ao **3.º OUTORGANTE** até que este cumpra o estipulado.

CLÁUSULA 6.ª

Obrigações do 3.º OUTORGANTE

1. São obrigações do **3.º OUTORGANTE**:
 - a) Executar o PPP Paris 2024, bem como efetuar o pagamento dos apoios financeiros previstos;
 - b) Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa relativa à execução deste contrato-programa, sempre que tal seja solicitado pelo **1.º ou 2.º OUTORGANTES**;
 - c) Apresentar em plataforma eletrónica disponibilizada pelo **1.º OUTORGANTE**, até 31 de outubro do ano de 2022 e 30 de setembro dos anos de 2023, 2024 e 2025, um relatório semestral do Programa de Preparação Paralímpica relativo às ações desenvolvidas durante os primeiros semestres dos anos do ciclo Paralímpico coberto por este contrato, contendo a informação sobre os praticantes desportivos e seleções nacionais integradas, o período de permanência, os valores dos apoios concedidos, por federação desportiva, destinados aos praticantes desportivos e seleções nacionais, aos treinadores, às atividades de preparação e participação competitiva;
 - d) Apresentar em plataforma eletrónica disponibilizada pelo **1.º OUTORGANTE**, até 31 de março dos anos de 2023, 2024 e 2026 um relatório anual do PPP Paris 2024, das ações desenvolvidas, contendo a informação sobre os praticantes desportivos e seleções nacionais integradas, o período de permanência, os valores dos apoios concedidos, por federação desportiva, destinados aos praticantes desportivos e seleções nacionais, aos treinadores, às atividades de preparação e participação competitiva e o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados a 31 de dezembro do ano anterior ao do relatório, previsto na alínea seguinte;



INSTITUTO PORTUGUÊS
DO DESPORTO
E JUVENTUDE, I. P.



Instituto Nacional para a Reabilitação
Ministério do Trabalho, Segurança Social e
Instituto Nacional para a Reabilitação

[Handwritten signatures]

- e) De acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, organizar a sua contabilidade por centros de custo próprios e exclusivos com reconhecimento claro dos custos incorridos e a identificação de receitas;
 - f) Consolidar no Relatório e Contas do respetivo exercício todas as contas que decorrem da execução do PPP Paris 2024 apresentado e objeto do presente contrato;
 - g) Facultar ao 1.º ou 2.º OUTORGANTES, ou a entidades credenciadas a indicar por aqueles, sempre que solicitado, na sua sede social, o balancete analítico a 31 de dezembro, de cada um dos anos financiados por este contrato, antes do apuramento de resultados do programa desportivo referido na cláusula 1.ª e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 3.º OUTORGANTE ou de entidade beneficiária de apoio nos termos da alínea seguinte, que comprovem as despesas efetuadas no âmbito da respetiva execução;
 - h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas a federações desportivas e outras entidades beneficiárias de apoio no âmbito do PPP Paris 2024;
 - i) Suportar os custos resultantes das eventuais requisições, licenças especiais e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 3.º OUTORGANTE, ao abrigo da legislação em vigor, no âmbito do PPP Paris 2024.
2. Sem prejuízo das obrigações contratuais das partes em matéria de execução do PPP Paris 2024, este encontra-se sujeito aos seguintes momentos de avaliação entre os Presidentes do IPDJ, I. P., INR, I. P. e CPP:
 - a) Até 31 de março de 2025, apresentação do Relatório Final do Programa de Preparação Paralímpica Paris 2024 e da Organização da Missão Portuguesa aos Jogos Paralímpicos Paris 2024, com a informação prevista na alínea d) do número anterior, que pode conter propostas de adequação ao programa e respetivo projetos de regulamento relativo ao Programa de Programa de Preparação Paralímpica Los Angeles 2028 e Brisbane 2032;
 - b) Até 20 de abril de 2025, conclusão de um documento reflexivo, em conjunto com os 1.º e 2.º OUTORGANTES, sobre o PPP Paris 2024 e a Missão Portuguesa aos Jogos Paralímpicos Paris 2024;
 - c) Até 30 de abril 2025, início das reuniões com o 3.º OUTORGANTE para dar início à elaboração do Regulamento do Programa de Preparação Paralímpica Los Angeles 2028 e Brisbane 2032;
 - d) Até 31 de julho de 2025, entrega da versão definitiva do Regulamento do Programa de Preparação Paralímpica Los Angeles 2028 e Brisbane 2032.

CLÁUSULA 7.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º e 2.º OUTORGANTES quando o 3.º OUTORGANTE não cumpra:
 - a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;
 - b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º e 2.º OUTORGANTES;
 - c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), f) e g) do n.º 1 da cláusula 6.ª, concede ao 1.º e 2.º OUTORGANTES o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa desportivo referido na cláusula 1.ª.
3. O 3.º OUTORGANTE obriga-se a restituir ao 1.º e 2.º OUTORGANTES as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente anexo ao presente contrato-programa.

CLÁUSULA 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 3.º OUTORGANTE do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º e 2.º OUTORGANTES.

CLÁUSULA 9.ª

Ética Desportiva

O 3.º OUTORGANTE deve empenhar-se na realização de ações que visem a promoção dos valores éticos no desporto, em cumprimento do princípio previsto no artigo 3.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro.

CLÁUSULA 10.ª

Publicitação e Divulgação

O 3.º OUTORGANTE deve publicitar em todos os meios de promoção, divulgação ou outras iniciativas, quer no âmbito do PPP Paris 2024, quer da Missão Paralímpica Paris 2024, o apoio do 1.º e 2.º OUTORGANTES, nomeadamente através da aposição do seu logotipo, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

CLÁUSULA 11.ª

Tutela inspetiva do Estado

1. Compete ao 1.º e 2.º OUTORGANTES fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2. As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 3.º OUTORGANTE nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

CLÁUSULA 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

CLÁUSULA 13.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 6.ª, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2025 e, por motivos de interesse público, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

CLÁUSULA 14.ª

Disposições finais

1. Nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, este contrato-programa é publicitado na página eletrónica do 1.º OUTORGANTE.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. Das decisões relativas aos litígios mencionados no número anterior cabe recurso nos termos da lei.
4. Tendo em consideração o mencionado no n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 85/2022, de 30 de setembro é revogada a alínea e) do n.º 1 da cláusula 4.ª e a alínea e) do n.º 1 da cláusula 5.ª do contrato-programa n.º CP/2/DDF/2018, com as alterações introduzidas pelos contratos-programa n.º CP/201/DDF/2020 e n.º CP/3087/DDF/2021, sem prejuízo de todas as quantias que os 1.º e 2.º OUTORGANTES já entregaram ao 3.º OUTORGANTE, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.
5. O 3.º OUTORGANTE declara nada mais ter a receber do 1.º e 2.º OUTORGANTES relativamente ao contrato-programa n.º CP/2/DDF/2018, na sua redação atual, seja a que título for.
6. Mantém-se em vigor até 30 de setembro de 2022, para efeitos do cumprimento do presente contrato-programa, o Regulamento do Programa de Preparação Paralímpica Tóquio 2020, com as devidas adaptações, anexo ao contrato-programa n.º CP/2/DDF/2018.
7. Sem prejuízo de implementação de regime transitório a estabelecer pelo 3.º OUTORGANTE, o regulamento do Programa de Preparação Paralímpica Paris 2024, anexo ao presente contrato-programa entra em vigor no dia 1 de outubro de 2022.

Assinado em Lisboa, em 14 de outubro de 2022, em 2 exemplares de igual valor.

O Presidente do Conselho Diretivo do
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.



(Vitor Pataco)

O Presidente do Conselho Diretivo do
Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.



(Humberto Fernando Simões dos Santos)

O Presidente do
Comité Paralímpico de Portugal



(Jose Manuel Fernandes Lourenço)

O Tesoureiro
Comité Paralímpico de Portugal



(Jorge Manuel Martins Amado Correia)



Handwritten signatures in blue ink.

ANEXO I
AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
N.º CP/701/DDF/2022

Objetivos Desportivos para os Jogos Paralímpicos Paris 2024

O 3.º **OUTORGANTE** em articulação com as Federações Desportivas, com a concordância do 1.º e 2.º **OUTORGANTE** deve estabelecer os objetivos para os Jogos Paralímpicos de Paris 2024 que respeitem o seguinte referencial:

A participação dos atletas que confirmem a seleção para os Jogos Paralímpicos Paris 2024 deve atingir os seguintes objetivos:

1. Obter um conjunto de classificações que incluam um número não inferior a 4 posições de pódio;
2. Obter um conjunto de classificações que incluam um número não inferior a 25 diplomas (entre o 1.º e o 8.º lugar);
3. Aumentar para 65% o rácio entre atletas integrados no Projeto e os selecionados para competirem nos Jogos Paralímpicos Paris 2024;
4. Assegurar que o rácio da participação de atletas do sexo feminino nos Jogos Paralímpicos Paris 2024 não seja inferior a 30%.

ANEXO II
AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
N.º CP/701/DDF/2022

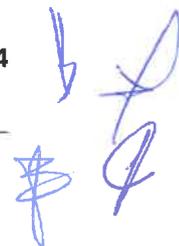
Regulamento do Programa de preparação Paralímpica Paris 2024 e Los Angeles 2028

Handwritten initials in blue ink, possibly "P", "b", and "F".



COMITÉ
PARALÍMPICO
PORTUGAL

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE
PREPARAÇÃO PARALÍMPICA
PARIS 2024 – LOS ANGELES 2028**



Índice

I. Introdução.....	3
II. Objetivos	5
III. Enquadramento Institucional.....	6
IV. Estrutura Orgânica e Funcional do PPP.....	7
V. Gestão do PPP Paris 2024	9
VI. Projeto Paralímpico Paris 2024	10
VII. Projeto Apoio ao Apetrechamento	18
VIII. Projeto Esperanças e Talentos Paralímpicos.....	19
IX. Missão Paralímpica Paris 2024.....	21
X. Definições.....	22
ANEXO I	24



I. Introdução

Nos termos do n.º 7 do artigo 6.º dos seus Estatutos, o Comité Paralímpico de Portugal (CPP) tem como fins coordenar com as federações os programas de preparação paralímpica (PPP) e participar, juntamente com entidades públicas ou privadas, na obtenção de fundos destinados ao apoio a programas de desenvolvimento do alto rendimento e da preparação paralímpica, diretamente ou através de organismos a esse fim destinados.

Também da articulação dos artigos 12.º e 13.º da Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, é atribuída ao CPP a competência exclusiva para constituir, organizar e dirigir a delegação portuguesa participante nos Jogos Paralímpicos (JP) e nas demais competições organizadas sob a égide do Comité Paralímpico Internacional.

Neste enquadramento, após a avaliação do Programa de Preparação Paralímpica referente ao ciclo paralímpico 2017-2021 e da recolha de contributos das federações desportivas com a governação de modalidades paralímpicas, o CPP e o Estado Português, através do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ, I.P.) e do Instituto Nacional para a Reabilitação (INR, I.P.) cooperam no sentido da consolidação do trabalho desenvolvido, tendo em vista o desenvolvimento deste modelo desportivo no respeitante ao segmento do desporto paralímpico de excelência, numa lógica de evolução, de sustentabilidade e de maximização da eficácia do investimento.

De acordo com as principais conclusões obtidas e considerando as especiais exigências e o rigor de preparação desportiva subjacentes à execução deste programa, são introduzidas algumas modificações no âmbito do seu funcionamento, não obstante a manutenção dos seus objetivos nucleares, mas reforçando a matriz doutrinária de persecução da excelência que se procura alcançar com a sua implementação.

1. Assim, mantém-se no Programa de Preparação Paralímpica Paris 2024 (PPP Paris 2024):
 - a) A direção, coordenação e gestão do PPP Paris 2024 sob a responsabilidade do CPP;
 - b) A designação do Chefe de Missão Paris 2024 pela Comissão Executiva do CPP;
 - c) A organização e coordenação pelo CPP da Missão Paralímpica Paris 2024;
 - d) A articulação permanente com as federações com atletas integrados no PPP;
 - e) A gestão financeira centrada no atleta/equipa e nas especificidades da modalidade/disciplina;
2. De análogo modo, incluem-se alterações ao nível da:

- a) Introdução de novas medidas que otimizem o rácio entre atletas apoiados e atletas qualificados para os JP;
- b) Redefinição dos níveis e critérios de integração no Projeto, na perspetiva de aumentar a correspondência dos mesmos com os resultados a alcançar nos JP;
- c) Definição de objetivos globais e específicos, de finais de ciclo e intermédios ajustados à realidade paralímpica nacional e internacional, bem como a obrigatoriedade de avaliações intermédias;
- d) Introdução de um nível de integração destinado a posições de pódio em JP e Campeonatos do Mundo (CM);
- e) Reforço da colaboração com as federações desportivas no acompanhamento, avaliação e reporte técnico no planeamento, preparação e rendimento desportivo dos atletas, tendo em vista qualificar os dados disponíveis em relação aos objetivos desportivos a alcançar nos JP;
- f) Aperfeiçoamento na regulação dos termos, condições, competências e responsabilidades na gestão das verbas do Apoio à Preparação, bem como a sua desburocratização, coordenação e operacionalização a estabelecer nos contratos entre o CPP, federações, atletas e treinadores, privilegiando um regime de prestação de contas centrado no compromisso de objetivos desportivos estabelecido entre as partes;
- g) Atribuição às federações de verbas destinadas a preparação e competição desportiva dos atletas, em função do seu plano de preparação específico e respetivo orçamento, tomando por referência valores médios aprovados pelo CPP, em função do orçamento global do PPP e das necessidades específicas da modalidade;
- h) Definição e validação pela federação dos planos de preparação desportiva e de participação competitiva, respetivos orçamentos, dos relatórios e centros de custos por atleta/equipa, dos quais os atletas e treinadores tomam conhecimento formal;
- i) Aperfeiçoamento do acompanhamento técnico e clínico dos atletas no processo de preparação para os JP, através do reforço dos serviços de apoio à preparação desportiva mediante a criação do Gabinete de Apoio à Preparação Paralímpica (GAPP);
- j) Diferenciação entre técnicos assistentes da vida diária (TVD) e técnicos assistentes desportivos (TAD);

- k) Enquadramento dos encargos financeiros com os parceiros de competição, técnicos assistentes de vida diária e técnicos assistentes desportivos nos planos de preparação e de competição desportiva dos atletas/equipas, sem que para o efeito sejam definidas à priori percentagens ou verbas fixas;
- l) Aumento das bolsas a atletas e treinadores atribuídas por via do Projeto Paris 2024;
- m) Definição do acréscimo da bolsa do treinador, no caso deste acumular funções de parceiro de competição ou de técnico assistente de vida diária;
- n) Extensão do princípio da manutenção das bolsas dos atletas ao apoio à preparação e às bolsas de treinadores nas situações de lesão ou gravidez que não comprometam a participação nos JP;
- o) Reformulação do Projeto de Apoio Complementar, tornando-o exclusivamente um Projeto de Apoio ao Apetrechamento;
- p) Reforço e otimização do Projeto Esperanças e Talentos Paralímpicos (PETP) como cadeia de valor para alimentar o projeto paralímpico, bem como de sinalização de projetos de desenvolvimento de atletas com vista à participação em próximas edições de JP;
- q) Redefinição da idade máxima de integração e de manutenção de atletas no PETP, fixando-a nos 23 anos, exceto nos casos de atletas em que a deficiência surgiu após os 18 anos de idade, casos estes em que a idade limite é a de 28 anos;
- r) Eliminação das restrições quanto ao número de atletas integrados por federação no PETP;
- s) Aplicação ao PETP dos princípios de gestão e de atribuição de verbas de preparação no Projeto Paris 2024, com os devidos ajustes financeiros.

II. Objetivos

Tendo presente a realidade conceptual e a dinâmica inerente ao Projeto de Preparação Paris 2024, é expectável que a concretização de um resultado que vá ao encontro dos níveis de integração se idealize em função dos principais objetivos:

1. Não inferior a 4 posições de pódio;
2. Não inferior a 25 diplomas (entre o 1º e o 8º lugar);

3. Aumentar para 65% o rácio entre atletas integrados no Projeto e os selecionados para competirem nos Jogos Paralímpicos Paris 2024;
4. Assegurar que o rácio de participação de atletas do género feminino nos Jogos Paralímpicos Paris 2024 não seja inferior a 30%.

III. Enquadramento Institucional

1. O PPP Paris 2024 é objeto de financiamento pelo Instituto Português do Desporto e da Juventude, I.P. (IPDJ, I.P.) e do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. (INR, I.P.) através da assinatura de Contrato-programa. O Programa pode ainda ser objeto de financiamento de verbas próprias do CPP, bem como de outras entidades privadas.
2. O desenvolvimento do PPP Paris 2024 assentará na articulação sistemática entre o IPDJ, I.P., o INR, I.P., o CPP e as federações desportivas, na observância das seguintes competências:
 - a) Instituto Português do Desporto e da Juventude, I.P.
 - i. Financiamento, acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato-programa relativo ao PPP, assegurando o cumprimento das medidas de apoio aos agentes desportivos envolvidos previstas na legislação em vigor, incluindo a avaliação médico-desportiva e a avaliação e controlo do treino;
 - ii. A utilização do Centro de Alto Rendimento do Jamor e promoção do acesso preferencial à Rede de Centros de Alto Rendimento em condições de utilização preferenciais;
 - iii. Financiamento da Missão Portuguesa aos Jogos Paralímpicos Paris 2024.
 - b) Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.
 - i. Financiamento, fiscalização e acompanhamento da execução do PPP;
 - ii. Financiamento da Missão Portuguesa aos Jogos Paralímpicos Paris 2024.
 - c) Comité Paralímpico de Portugal
 - i. Gestão, coordenação e avaliação do PPP Paris 2024;
 - ii. Constituição, direção e coordenação da Missão Portuguesa aos Jogos Paralímpicos Paris 2024;

- iii. Acompanhamento da execução dos programas de preparação e participação competitiva com vista à integração no Projeto de Preparação Paralímpica, na Missão Portuguesa aos Jogos Paralímpicos de Paris 2024 ou no âmbito do Projeto Esperanças e Talentos Paralímpicos;
 - iv. Responsabilidade exclusiva no pagamento de bolsas no âmbito do PPP Paris 2024.
- d) Federações com modalidades integradas no PPP Paris 2024
- i. Conceção, planeamento, periodização, operacionalização, controlo e avaliação das atividades de preparação desportiva e participação competitiva e enquadramento dos atletas, treinadores e demais agentes envolvidos;
 - ii. Elaboração da proposta dos critérios de seleção para os JP, em articulação com o CPP, para ulterior deferimento deste;
 - iii. Propor ao IPDJ a inscrição no Registo de Agentes Desportivos de Alto Rendimento dos praticantes integrados no PPP Paris 2024.

IV. Estrutura Orgânica e Funcional do PPP

1. PPP Paris 2024

Do PPP Paris 2024 fazem parte os projetos:

- a) Projeto Paralímpico Paris 2024;
- b) Projeto Apoio ao Apetrechamento;
- c) Projeto Esperanças e Talentos Paralímpicos (PETP).

2. Coordenação do PPP

- a) A direção, a gestão e a operacionalização do PPP, compreendendo os seus subprojectos, bem como a preparação e a organização da Missão Portuguesa aos Jogos Paralímpicos, é da responsabilidade do CPP;
- b) A Comissão Executiva do CPP designará o Coordenador do PPP e o Chefe de Missão aos Jogos Paralímpicos;

- c) As federações com atletas ou equipas integradas designarão um interlocutor com o CPP, não devendo este elemento acumular outras funções no âmbito do PPP nem integrar os órgãos sociais do CPP.

3. Missão aos Jogos Paralímpicos Paris 2024

- a) Considerando a natureza e a especificidade da função do Chefe de Missão, enquanto elemento fulcral na ligação entre o CPP, o Comité Paralímpico Internacional, a entidade organizadora dos Jogos Paralímpicos e as federações nacionais e internacionais, o mesmo integra a coordenação do PPP;
- b) As federações com atletas convocados para integrar a Missão propõem ao CPP um coordenador de modalidade, devendo o mesmo possuir as qualificações requeridas pelo programa nacional de treinadores e legislação aplicável.

4. Representação e participação de atletas

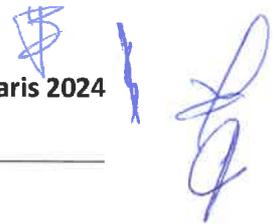
- a) A Comissão de Atletas Paralímpicos (CAP) acompanha a gestão e operacionalização do PPP através do seu representante na Comissão Executiva;
- b) Os atletas integrados no PPP obrigam-se a participar nas iniciativas de promoção do desporto paralímpico levadas a cabo pelo CPP, pelas federações, pelo IPDJ e pelo INR.

5. Cooperação com as Instituições de Ensino Superior

O CPP estabelecerá uma estreita cooperação com instituições do ensino superior com o objetivo de garantir um apoio mais qualificado à preparação dos atletas integrados no PPP, trazendo para o processo da preparação paralímpica e tornando acessível a todos os intervenientes um conjunto alargado de saberes necessários à prossecução da excelência desportiva.

6. Realização de exame médico-desportivo, avaliação e controlo do treino

Os exames médico-desportivos realizar-se-ão em centros devidamente credenciados para o efeito. Neste âmbito, devem estes serviços ser prestados pelos Centros de Medicina Desportiva e pelos Centros de Alto Rendimento, sem prejuízo de outros operadores públicos ou privados, sendo critérios de escolha as capacidades instaladas de acordo com os requisitos estabelecidos pelo GAPP, no âmbito da sua coordenação com as federações com atletas ou equipas integradas no PPP.



7. Controlo antidopagem

Os atletas integrados no PPP Paris 2024 estão sujeitos aos exames de controlo antidopagem determinados pela Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP), nos termos da Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, bem como regulamentação aplicável.

8. Seguro desportivo

A integração de atletas no Programa Paralímpico pressupõe a existência de seguro desportivo, conforme a legislação em vigor.

9. Centros de Alto Rendimento

O CPP procurará sempre que requisitado, estimular e privilegiar o acesso a Centros de Alto Rendimento, funcionando como interlocutor responsável por assegurar condições ideais de preparação para os atletas.

10. Ética Desportiva

O CPP empenha-se na realização de ações que visem a promoção dos valores éticos no desporto em cumprimento do princípio previsto no artigo 3.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, sendo que no contrato-programa a ser estabelecido com as federações, com os atletas e com os treinadores, este princípio será plasmado.

V. Gestão do PPP Paris 2024

1. O PPP Paris 2024 é objeto de um financiamento específico, dependente da celebração de contratos-programa entre o CPP, as federações, os atletas e os respetivos treinadores.
2. As Federações organizarão um Centro de Custo próprio para a execução do PPP Paris 2024, de forma a permitir a avaliação individual e autónoma do respetivo grau de execução, orçamental e desportivo, suportado pelo financiamento deste projeto, que considere um centro de custo por atleta/equipa, através do preenchimento de formulários de centros custo e resultados desportivos conforme orientações contabilísticas e financeiras definidas entre o CPP e as federações.
3. A organização contabilística referida anteriormente respeitará a definição das despesas elegíveis para a execução das atividades de preparação e participação competitiva a realizar no âmbito do PPP Paris 2024.

4. A gestão do PPP assenta nas necessidades específicas e concretas de preparação e de competição desportiva do atleta/equipa.
5. O PPP conta com a existência de um Gabinete de Apoio à Preparação Paralímpica, com vista a colmatar eventuais necessidades das federações e monitorização do processo de preparação para os JP, em articulação próxima com o departamento clínico das federações desportivas.

VI. Projeto Paralímpico Paris 2024

1. Instrumentos de Controlo

A formalização, a gestão e a continuidade dos apoios disponibilizados pelo CPP às federações pressupõe a existência dos seguintes documentos:

- a) Contrato a celebrar entre o CPP, as federações, os atletas e os treinadores a integrar;
- b) Informação relativa à classificação funcional desportiva do atleta;
- c) Plano de preparação desportiva e participação competitiva e respetivo orçamento, de acordo com formulário próprio definido para o efeito, assinado pela federação, pelo atleta e pelo treinador;
- d) Informação sobre a eventual existência de PC, TVD ou TAD, selecionado pelo atleta, mediante formulário próprio definido para o efeito, devidamente assinado e da exclusiva responsabilidade do atleta;
- e) Informação homologada sobre a classificação/resultado/posição de ranking que consubstancia a proposta de integração ou de manutenção do atleta/equipa no Projeto Paris 2024;
- f) Cópia do Título Profissional de Treinador de Desporto;
- g) Apólice de seguro desportivo do atleta;
- h) Balancete financeiro intermédio discriminativo das verbas por atleta/equipa, mediante solicitação prévia do CPP;
- i) Relatório de atividades e financeiro anual da execução da preparação, de acordo com formulário próprio definido para o efeito, acompanhado do balancete

financeiro discriminativo das verbas por atleta/equipa. Este relatório e contas deverá ser remetido ao CPP até 15 de fevereiro do ano posterior ao do exercício;

- j) Comunicação imediata de sanções disciplinares aplicadas pelas federações ou por outras autoridades de âmbito desportivo, a agentes desportivos integrados no Projeto Paris 2024.

2. Financiamento

- a) O valor do financiamento aos projetos de preparação, de cada modalidade, é calculado em função dos planos e das necessidades específicas de preparação desportiva e participação competitiva dos atletas identificados no âmbito do Projeto Paris 2024, bem como o enquadramento técnico e as necessidades logísticas e de apetrechamento.

3. Integração

- a) Os critérios de integração no Projeto Paris 2024 visam reconhecer os resultados obtidos nas principais competições com destaque para os Jogos Paralímpicos e Campeonatos do Mundo e da Europa, perspetivando uma participação nos Jogos Paralímpicos de nível não inferior ao resultado que conferiu a integração.
- b) O processo de integração, permanência ou transição dos atletas no PPP será iniciado mediante proposta das federações e, após deliberação favorável do CPP, produz efeitos ao primeiro dia do mês seguinte à obtenção do resultado.
- c) Nos casos em que a proposta da federação é remetida ao CPP seis ou mais meses depois da obtenção pelo atleta do resultado/classificação, a referida marca e/ou classificação deixa de ser válida para efeitos de integração, permanência ou transição de nível no PPP, tendo o atleta de obter novo resultado e/ou classificação que justifique nova proposta.
- d) O processo de integração pressupõe a apresentação do plano de preparação desportiva e participação competitiva, o qual será analisado pelo CPP, em articulação com as federações, detalhando os seguintes elementos:
 - i. Objetivos finais e intermédios;
 - ii. Planeamento, periodização, operacionalização, controlo e avaliação do processo de treino;
 - iii. Classificação funcional desportiva do atleta;

- iv. Acompanhamento médico e das restantes áreas de otimização do processo de preparação;
 - v. Existência de PC, TVD ou de TAD.
- e) O plano de preparação desportiva e participação competitiva, respetivo financiamento, e ulterior relato, tanto das atividades como dos investimentos, será do integral conhecimento da federação, do atleta e do respetivo treinador, comprovado através das respetivas assinaturas.
- f) A integração no Projeto Paralímpico Paris 2024 exige a inscrição/renovação do atleta no Regime de Alto Rendimento, para além das seguintes condições:
- i. Aceitar, por escrito, um compromisso para integrar um plano de preparação adequado à obtenção dos resultados de mérito, cumprindo o plano de preparação estipulado e respeitando o programa de avaliação médico-desportivo nos termos e condições previstas em contrato a celebrar entre o atleta, o treinador, a federação e o CPP.
 - ii. Assumir o compromisso de devolução dos montantes das bolsas recebidas no caso de, por vontade própria, desistir da preparação desportiva com vista aos objetivos do projeto, ou em casos de incumprimento das disposições do Comité Paralímpico Internacional e violação da legislação em vigor, nomeadamente em matéria de antidopagem, manipulação de competições e demais disposições sobre integridade desportiva.
 - iii. Cumprir os requisitos de postura pública e comportamentos sociais que constituam um modelo de referência na defesa dos princípios da Ética, do Espírito Desportivo e do Paralimpismo.
- g) A formalização do processo de integração conclui-se com a assinatura de um contrato (em minuta a definir pelo CPP), entre o CPP, a respetiva federação, o atleta e o treinador, onde figurarão os termos, condições, plano de preparação desportiva e participação competitiva, direitos e deveres perante o CPP e seus parceiros, a respeitar durante a vigência da respetiva integração, nos termos e moldes a acordar entre as partes.
- h) Para efeitos de integração no Projeto Paris 2024, apenas serão considerados resultados obtidos em provas constantes no programa dos Jogos Paralímpicos.

- i) Quando um praticante reúne condições para entrada no Projeto Paris 2024 para o nível medalhado, permanece no mesmo por um período de 2 anos, desde que cumpra os objetivos definidos no seu plano de preparação, mediante avaliação intermédia com periodicidade a definir entre o CPP e a federação.
- j) Quando um praticante reúne condições para entrada no Projeto Paris 2024 para os níveis Top Elite, Elite ou Apoio à Qualificação, permanece no mesmo por um período de 1 ano, desde que cumpra os objetivos definidos no seu plano de preparação, verificados através de avaliações intermédias com periodicidade a definir entre o CPP e a federação. Nestes casos, e neste intervalo de tempo, o atleta pode subir, manter ou descer de nível, em função da obtenção de novos resultados que assim o justifiquem.
- k) A não existência de uma avaliação intermédia dos objetivos definidos no plano de preparação, nos prazos acordados entre o CPP e a federação, sem que para tal exista uma justificação plausível, conduz a uma suspensão do atleta do Projeto Paris 2024.
- l) Da avaliação intermédia pode resultar uma revisão do nível de integração do atleta, a saída do Programa e/ou uma revisão do valor atribuído para a sua preparação.
- m) Enquanto as marcas de qualificação para participação nos Jogos Paralímpicos de Paris 2024 não forem estabelecidas pelo Comité Paralímpico Internacional ou pelas competentes Federações Internacionais, para efeitos de integração no Projeto Paris 2024 permanecem as marcas de qualificação que vigoraram para os Jogos Paralímpicos de Tóquio 2020.
- n) O CPP, em articulação com as federações de modalidade pode definir marcas de qualificação intermédias, nunca podendo estas ser menos exigentes do que as estabelecidas para os JP de Tóquio 2020 ou, caso já existam, para os JP Paris 2024.
- o) No caso de atletas de modalidade coletiva, sempre que o treinador/seleccionador nacional alterar a composição da equipa, tal facto deverá ser comunicado pela respetiva federação ao CPP.
- p) Os casos de natureza clínica serão objeto de análise, sendo de considerar:
 - i. Em caso de lesão ou doença de um atleta, devidamente instruída pela respetiva federação através de um relatório médico e após parecer positivo do CPP, é reavaliado o processo de preparação inicialmente previsto, bem como as

respetivas avaliações intermédias no sentido de apurar as etapas de recuperação e as eventuais necessidades complementares;

- ii. Nos casos de lesão, doença ou gravidez que impeçam a participação nos JP, cessa a integração.
 - q) Os atletas/equipas deixam de estar integrados no Projeto Paris 2024 no mês imediato ao que, comprovadamente, se esgotaram as suas possibilidades de integrar a Missão Paralímpica.
 - r) Nos casos em que um atleta integrado passe a preparar-se para um evento diferente daquele que lhe garantiu a integração ou do previsto no seu Plano de Preparação, a federação deverá fundamentar e comunicar as razões dessa alteração, a fim de a mesma ser ponderada e eventualmente autorizada por parte do CPP.
 - s) As federações obrigam-se a garantir que os treinadores integrados no Projeto Paris 2024 cumprem o disposto no Programa Nacional de Formação de Treinadores e legislação aplicável.
 - t) Os atletas que, à data da celebração do contrato-programa Paris 2024, se encontram integrados no Projeto Tóquio 2020 ao abrigo do disposto no regulamento anexo ao Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/2/DDF/2018, transitam, nos termos definidos contratualmente, para o PPP Paris 2024, procedendo-se aos necessários ajustes, sem que tal implique perdas para os atletas.
 - u) Aos atletas que participem nos JP e que não obtenham um resultado desportivo de acordo com os objetivos definidos será garantida a integração no Nível de Apoio à Qualificação até 31 de dezembro do respetivo ano, por proposta da respetiva federação.
4. Níveis e Critérios de integração
- a) Sem prejuízo de uma avaliação conjunta CPP/Federação do grau de competitividade da competição, são estabelecidos diferentes níveis de integração conforme consta da tabela abaixo:

Nível	J. Paralímpicos	Camp. Mundo*	Camp. Europa*
Medalhado	1º, 2º e 3º lugar	1º, 2º e 3º lugar	
Top Elite	4º e 5º lugar	4º e 5º lugar desde que nos primeiros 2/3 dos atletas em competição	1º lugar
Elite	6º, 7º e 8º lugar	6º, 7º e 8º lugar, desde que nos primeiros 2/3 dos atletas em competição	2º, 3º e 4º lugar desde que nos primeiros 2/3 dos atletas em competição
Apoio à Qualificação		4º ao 8º lugar se no último terço dos atletas em competição	5º ao 8º se nos primeiros 2/3 dos atletas em competição
		Marcas de qualificação, posição de ranking qualificável ou outro critério definido pelo CPP/Federação em função da modalidade e das condições específicas de qualificação para os JP.	

- i. *Na ausência de um Campeonato da Europa ou do Mundo será identificada previamente, em articulação com a federação, uma competição de referência que servirá de base à avaliação das integrações nos níveis medalhado, top elite e elite;
- ii. São apenas validadas as marcas e qualificações obtidas em competições que se realizem sob a égide das federações internacionais que governam a modalidade ou sob a égide do Comité Paralímpico Internacional;
- iii. Para efeitos de integração, as classificações obtidas através de quadros de eliminação só serão válidas após vitória em pelo menos uma ronda;

5. Bolsas Paralímpicas

- a) Os atletas, parceiros de competição, técnicos assistentes de vida diária, técnicos assistentes desportivos e os treinadores integrados no Projeto Paris 2024 beneficiam de uma única bolsa mensal destinada a compensar os encargos acrescidos com o seu regime especial de preparação, através de uma dotação específica estipulada em contrato-programa e pagas diretamente pelo CPP aos interessados.

- b) Para os atletas das modalidades individuais são estabelecidos os seguintes valores de bolsas mensais em função do patamar de integração no Projeto:

Nível	Bolsa
Medalhados	1.750€
Top Elite	1.575€
Elite	1.200€
Apoio à qualificação	800€

- c) Os atletas das modalidades coletivas ou de disciplinas coletivas de modalidades individuais auferem uma bolsa mensal no valor de 650€.
- d) Os atletas integrados no Projeto Paris 2024 e qualificados para os Jogos Paralímpicos Paris 2024 que recusem integrar a Missão Paralímpica por motivos injustificados, ficam obrigados a restituir o valor das bolsas recebidas durante o ciclo paralímpico. O mesmo se aplica ao treinador e ao parceiro de competição do atleta no caso de lhe ser imputada responsabilidade na decisão.
- e) Não é permitida a acumulação da bolsa de atleta individual com a bolsa de atleta de modalidade de equipa ou coletiva. Nos casos em que se verifique a integração no Projeto de um atleta de modalidade individual e, simultaneamente, de equipa ou coletiva da mesma modalidade, o atleta terá direito a optar pelo valor da bolsa mais alta.
- f) A bolsa dos treinadores destina-se exclusivamente a apoiar e compensar os custos inerentes à preparação dos Atletas integrados no Projeto Paris 2024, por força das especiais exigências individuais da preparação desportiva paralímpica relacionadas com a prossecução de objetivos desportivos de exceção previamente estabelecidos.
- g) A bolsa do treinador é totalmente autónoma e independente das atividades profissionais, não constituindo retribuição ou remuneração de trabalho ou serviços prestados pelo treinador.
- h) Para o apoio aos treinadores de modalidades individuais é disponibilizada uma verba correspondente a 80% do valor da bolsa em função do nível do atleta por si enquadrado sendo cumulativa no caso em que enquadre mais que um atleta, até ao limite de 3.

- i) Os treinadores de modalidades coletivas beneficiam de uma bolsa correspondente a 80% da bolsa de nível top elite.
 - j) Os treinadores de modalidades coletivas ou de disciplinas coletivas de modalidades individuais, não podem acumular funções como técnico de várias equipas/seleções.
 - k) A acumulação de funções de treinador com as de PC ou de TVD, conduz a um incremento da bolsa do treinador em 80% e de 30%, respetivamente.
 - l) Os PC's beneficiam de uma bolsa correspondente a 80% do valor da bolsa atribuída ao atleta.
 - m) Os TVD beneficiam de uma bolsa correspondente a 60% da bolsa do atleta, não podendo esta ser superior a 600€.
 - n) Os TAD's beneficiam de uma bolsa a definir em função da modalidade, da especificidade e da frequência do apoio prestado ao atleta, não podendo ultrapassar o valor de 400€.
 - o) Para efeitos de atribuição de bolsas, não será considerada a acumulação de funções de PC, TVD e/ou TAD nem de treinador e TAD.
6. Financiamento à preparação
- a) Serão atribuídos apoios à preparação paralímpica dos atletas integrados em modalidades individuais e em modalidades coletivas.
 - b) O apoio à preparação desportiva e competitiva dos atletas será atribuído em função das especificidades e das necessidades do atleta/equipa com base no seu plano de preparação e respetivo orçamento.
 - c) Aquando da integração ou revalidação da manutenção de um atleta/equipa no Projeto Paris 2024, e uma vez analisado, em conjunto pelo CPP e pela federação, o seu plano de preparação e respetivo orçamento, é definido o montante a atribuir a cada atleta/equipa para a sua preparação, constando este valor em adenda financeira ao contrato estabelecido entre o CPP, a federação, o atleta/equipa e o treinador.
 - d) O valor a atribuir à preparação do atleta/equipa terá por referência um valor médio, previamente aprovado pelo CPP, em função do orçamento global do Projeto Paris 2024.
 - e) As verbas para a preparação dos atletas serão disponibilizadas pelo CPP às federações por duodécimos, em função do número de meses que cada atleta se encontra integrado no projeto.

- f) Nos casos das disciplinas coletivas das modalidades individuais admite-se adaptar o modelo de financiamento às necessidades identificadas pela respetiva federação, mediante acordo escrito e assinado entre todas as partes envolvidas.
- g) No caso de modalidades consideradas individuais pela legislação nacional, mas que internacionalmente qualificam para os JP e são perspetivadas como coletivas, admite-se adaptar o modelo de financiamento às necessidades identificadas pela respetiva federação.
- h) As Federações desportivas poderão candidatar-se a um apoio financeiro global no período de 2022/2024 para o apoio à preparação desportiva de atletas que, estando fora do Projeto Paris 2024, reúnem valor desportivo que torna expectável o seu apuramento para os próximos JP.
- i) Durante o desenvolvimento do Programa e, considerando a necessidade expressa de inclusão de um número superior de atletas nas seleções nacionais de modalidades coletivas, prevê-se a possibilidade de incluir atletas adicionais até ao final do primeiro semestre do último ano do ciclo paralímpico de acordo com a tabela abaixo:

Participação Paralímpica	Até 4 praticantes	Mais de 4 praticantes
2 anos antes dos JP	1	2
1 ano antes dos JP	1	2
Ano de Jogos Paralímpicos (apenas durante o 1º semestre)	1	2

VII. Projeto Apoio ao Apetrechamento

1. Prevê-se a introdução de uma linha de financiamento para Apoio ao Apetrechamento destinada a reforçar as condições de preparação desportiva, no âmbito do PPP Paris 2024, tornando mais equitativo o apoio face à especificidade diversa das modalidades paralímpicas.
2. O Apoio ao Apetrechamento destina-se a apoiar as federações desportivas na aquisição de equipamento para o processo de treino e competição, relativamente a atletas integrados no PPP Paris 2024 em modalidades que revelem especiais necessidades ao nível do apetrechamento;

3. O Apoio ao Apetrechamento, nos casos em que for concedido, concretizar-se-á na forma de um acréscimo na verba atribuída à respetiva federação, devendo esta facultar ao CPP cópia dos comprovativos concretos de investimento aprovado para posterior reembolso.
4. Os bens com carácter de continuidade ou permanência (ativos fixos tangíveis) adquiridos com o apoio concedido no âmbito do Projeto Apoio ao Apetrechamento necessários à melhoria das condições de preparação e de competição dos atletas/equipas/seleções, devem constituir-se como propriedade da respetiva federação.

VIII. Projeto Esperanças e Talentos Paralímpicos

O Projeto Esperanças e Talentos Paralímpicos integra o PPP, e, consequentemente, o financiamento deste projeto está incluído no montante atribuído pelo IPDJ, I.P., e pelo INR, I.P., ao PPP e poderá beneficiar do financiamento adicional captado pelo CPP e respetivas federações.

1. Objetivos

Com o Programa Esperanças e Talentos Paralímpicos pretende-se:

- a) Apoiar a preparação desportiva de jovens atletas/equipas com especial talento desportivo;
- b) Aumentar o número de jovens atletas/equipas integrados nas missões paralímpicas;
- c) Apoiar projetos de reconhecido valor desportivo promovidos pelas federações com o objetivo de formar/preparar desportivamente jovens atletas.

2. Integração, Manutenção e Exclusão do PETP

- a) Os atletas integrados no PETP não podem ter uma idade superior a 23 anos, inclusive, exceto tratando-se de atletas com deficiência adquirida após terem completado 18 anos, casos em que os atletas não podem ter uma idade igual ou superior a 28 anos.
- b) Os critérios desportivos de acesso ao PETP serão acordados entre o CPP e a Federação em função das especificidades da modalidade e dos critérios de qualificação para os Jogos Paralímpicos.

- c) A integração de um atleta/equipa no PETP produz efeitos por um ano, desde que sejam cumpridos os objetivos e o plano de preparação desportivo, e desde que o atleta não ultrapasse a idade limite de permanência neste projeto.
- d) Os procedimentos/requisitos de gestão inerentes à integração de um atleta/equipa no PETP são os definidos para o Projeto Paris 2024 com as necessárias adaptações.

3. Financiamento

O Projeto Esperanças e Talentos Paralímpicos é objeto de um financiamento específico, titulado por contratos-programa entre o CPP, as federações desportivas, o atleta ou seu representante legal e o treinador. Estes Contratos, na sua vertente financeira, serão revistos com uma periodicidade anual.

O Apoio à Preparação no âmbito do PETP desenvolve-se de acordo com os seguintes critérios:

- a) O valor a atribuir à respetiva federação para a preparação desportiva do atleta/equipa será definido em função do plano de preparação e orçamento apresentado pela federação;
 - b) As despesas geradas pela participação de um atleta na prova que esteja na origem da sua integração no PETP, poderão ser incluídas no plano de preparação e orçamento apresentado pela federação no processo de candidatura para integração do atleta no referido Projeto, não obstante a integração do atleta vir a ocorrer em data posterior àquela participação;
 - c) Por proposta prévia das federações, o CPP pode deliberar no sentido de imputar ao PETP 50 % das despesas inerentes à participação de atletas (em modalidades individuais ou coletivas) em competições no estrangeiro, ainda que os resultados e/ou as marcas obtidas nessas competições não lhes permitam integrar o PETP.
 - d) O contrato celebrado entre o CPP e as federações desportivas pode integrar uma componente para compensar, no respetivo quadro de necessidades objetivas, os encargos acrescidos com o regime especial de preparação dos atletas e respetivos PC, TVD ou TAD e treinador;
 - e) O apoio considerado na alínea d) pode ser disponibilizado diretamente pelo CPP aos agentes mediante articulação entre o CPP e a respetiva federação;
- ### 4. Apoio a Projetos de reconhecido valor desportivo
- a) Mediante proposta das federações, o CPP poderá apoiar projetos de reconhecido valor desportivo que não sejam objeto de financiamento por parte do IPDJ ou INR, e que

visem estimular a participação desportiva de jovens atletas, formar e incrementar a sua preparação desportiva numa lógica multidimensional. Assim poderão ser apoiados projetos nas seguintes áreas:

- i. Estágios em países de elevado nível nas respetivas modalidades, que possam permitir uma elevação do nível de treino e da cultura de excelência dos Atletas;
- ii. Estágios em território nacional com atletas e/ou treinadores de referência internacional, igualmente potenciadores de um aumento do nível de treino dos atletas;
- iii. Formação e atualização dos respetivos treinadores;
- iv. Intervenção nas diferentes áreas disciplinares do processo de preparação desportiva;
- v. Aquisição de equipamentos relacionados com a competitividade da preparação desportiva;
- vi. Eventuais necessidades de deslocalização do local habitual de treino;
- vii. Conciliação do treino com os estudos;
- viii. Investimento no percurso educativo e académico.

IX. Missão Paralímpica Paris 2024

1. A Missão Paralímpica será organizada e coordenada pelo CPP, com o apoio financeiro proveniente do IPDJ, I.P. e INR, I.P., sendo constituída pelos atletas qualificados e para o efeito convocados de acordo com as quotas de participação atribuídas a Portugal pelo Comité Paralímpico Internacional e respetivas federações internacionais. Os mesmos serão acompanhados por um corpo de apoio constituído de acordo com as normas internacionais estabelecidas pelo IPC em função da dimensão da comitiva.
2. Cabe ao CPP, no que resulta da articulação dos artigos 12.º e 13.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, a competência exclusiva para constituir, organizar e dirigir a Missão Portuguesa aos Jogos Paralímpicos.
3. As federações com modalidades integradas no PPP Paris 2024, em articulação com o CPP, deverão elaborar propostas de critérios de seleção para os Jogos Paralímpicos, para posterior deferimento do CPP.
4. Compete às federações designar o coordenador de modalidade, devendo o mesmo cumprir o disposto no programa nacional de treinadores e demais legislação aplicável.

5. Compete ao CPP organizar e aprovar a constituição da Missão e formalizar por intermédio de convocatória oficial a participação portuguesa aos JP Paris 2024.

X. Definições

1 - Modalidade individual — Todas as que constam do Programa dos Jogos Paralímpicos e assim consideradas nos termos do Despacho n.º 1710/2014, de 4 de fevereiro. Independente da modalidade desportiva, as disciplinas coletivas de modalidades individuais em que se encontram em jogo / competição dois ou mais atletas no decurso da prestação desportiva poderão ser equiparadas a modalidades desportivas coletivas, podendo aplicar-se a regras destas com as devidas adaptações.

2 - Modalidade coletiva — Todas as constantes no programa dos Jogos Paralímpicos e assim consideradas nos termos do Despacho n.º 1710-2014, de 4 de fevereiro.

3 - Atleta integrado — Atleta que cumpre os critérios de integração no PPP e que se encontra integrado no referido Programa.

4 - Atleta elegível — Atleta definido a nível internacional, pelo Comité Paralímpico Internacional ou pela respetiva federação internacional, como elegível para participação nos Jogos Paralímpicos, mesmo que não esteja ainda (ele ou Portugal) qualificado para participar.

5 - Atleta qualificado — Atleta que cumpre os critérios de qualificação para participação nos Jogos Paralímpicos encontrando-se em situação de elegibilidade para integrar a Missão aos Jogos, sendo que, no caso de uma seleção nacional, o conceito se aplica à seleção.

6 - Atleta convocado - Atleta qualificado e indicado pela respetiva federação e convocado pelo CPP para integrar a Missão Portuguesa aos Jogos Paralímpicos Paris 2024.

7 - Plano de Preparação e Orçamento — Documento subscrito pelo treinador, pelo atleta e pela respetiva federação, respeitante ao atleta/equipa/seleção integrado no Projeto e no qual constará a calendarização anual da atividade e respetiva orçamentação, os objetivos desportivos para o período em causa, a periodicidade da avaliação intermédia, a existência de parceiro de competição, de técnico de vida diária ou de técnico assistente desportivo, bem como os custos que a estes técnicos estejam associados.

8 - PPP — Programa de Preparação Paralímpica Paris 2024

9 - PETP — Projeto de Esperanças e Talentos Paralímpicos



10 - Resultados Elegíveis — São considerados como resultados elegíveis, para efeitos do presente regulamento e, designadamente, para efeitos de integração no PPP, aqueles que forem obtidos pelo atleta quando se tratar de modalidades individuais e os que a equipa/selecção alcança quando se tratarem de modalidades coletivas, e que, obedecendo aos requisitos de integração no Projeto, estejam devidamente homologados.

11 - Número de atletas nas Modalidades Coletivas — O número de atletas de uma equipa/selecção é o estabelecido de acordo com os regulamentos de participação nos Jogos Paralímpicos Paris 2024.

12 - Treinadores e Equipa Técnica — Fazem parte integrante da equipa técnica todos os recursos humanos necessários à preparação e à participação do atleta, equipa, par ou selecção.

13 - Parceiros de Competição (PC) — São considerados parceiros de competição os recursos humanos, que se envolvem nos treinos e nas competições, constituindo um conjunto com o praticante, dependendo o resultado desportivo da prestação do referido conjunto.

São exemplos de PC os atletas-guia no atletismo, os assistentes competitivos de Boccia, os pilotos no ciclismo em tandem, os guarda-redes no futebol de 5 e os timoneiros de remo, etc.

14 - Técnicos Assistentes de Vida Diária (TVD) — São considerados técnicos assistentes de vida diária os recursos humanos imprescindíveis ao apoio ao atleta em atividades básicas da vida diária, como por exemplo, relativas à alimentação, à higiene, ao vestuário, à mobilidade, etc.

15 - Técnicos Assistentes Desportivos (TAD) — São considerados técnicos assistentes desportivos os recursos humanos que, embora não participem diretamente nos treinos e nas competições, prestam apoio a atletas que apresentem condicionalismos evidentes na sua autonomia, por exemplo, apoio à realização do treino ou competição, apoio nas deslocações, etc.



ANEXO I

Orçamento para o Programa de Preparação Paralímpica Paris 2024

	2022	2023	2024	2025	Total
PPP Bolsas e Preparação	1 565 000,00 €	1 665 000,00 €	1 765 000,00 €	1 565 000,00 €	6 560 000,00 €
PETP Preparação	260 000,00 €	260 000,00 €	260 000,00 €	260 000,00 €	1 040 000,00 €
Apoio ao Apetrechamento	75 000,00 €	75 000,00 €	75 000,00 €	75 000,00 €	300 000,00 €
Gestão do Projeto	100 000,00 €	100 000,00 €	100 000,00 €	100 000,00 €	400 000,00 €
Missão aos JP 2024		300 000,00 €	600 000,00 €		900 000,00 €
TOTAL	2 000 000,00 €	2 400 000,00 €	2 800 000,00 €	2 000 000,00 €	9 200 000,00 €